



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.091/2023.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Secretária Municipal de Saúde de Queluz, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviços de clínica para tratamento de dependentes químicos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste Chamamento, Lei Federal 8.666/93 **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 757, DE 02 DE MARÇO DE 2017, LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 24 DE MARÇO 2023** e princípios gerais da administração pública.
- 1.2. A documentação deverá ser apresentada na Rua Prudente de Moraes, 100, centro, Queluz - SP, na Seção de Licitações, das 8:00 às 17:00 horas.
- 1.3. O recebimento dos envelopes será no período compreendido entre 17 de maio de 2023 a 16 de junho de 2023, das 08h00 às 12h00.
- 1.4. As decisões serão divulgadas na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura: www.queluz.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Chamamento Público para Credenciamento de Clínicas para tratamento de dependentes químicos.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Credenciado prestará serviços clínicos especializados no tratamento de dependentes químicos, exclusivamente para moradores da cidade de Queluz, - SP.
- 3.2. O presente Chamamento está aberto a todos os interessados a nível nacional, desde que possuam, para o atendimento de crianças e adolescentes, o certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do município sede da empresa.
- 3.2.1 Para o atendimento previsto no presente edital será requisitado que o Credenciado mantenha o serviço de atendimento localizado num raio de até 100 km da cidade de Queluz, SP.
- 3.2.1.1 Tal limitação se deve ao fato de se preservar o vínculo comunitário e a possibilidade de resgate dos vínculos familiares da pessoa atendida, levando-se em consideração ainda os custos eventuais que a municipalidade poderá ter com o traslado dos pacientes.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR E VIGÊNCIA

- 4.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos da dotação orçamentária: 02.04.Secretaria de Saúde,10.301.0009.2034 – Gestão Administrativa, 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica, 01 – Tesouro.
- 4.2. A previsão de atendimento para o período de 12 (doze) meses será de até 05 (cinco) vagas, cabendo à Municipalidade a orientação dos atendidos para os serviços credenciados.
- 4.3. A Municipalidade remunerará cada atendimento pelo valor mensal de até R\$ 1.320,00 (um



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

mil trezentos e vinte reais), valor este apurado segundo menor preço de mercado.

4.4. O Credenciado somente poderá iniciar o acolhimento mediante autorização oficial emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Queluz,

4.5. As quantidades estabelecidas neste Edital, são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento), permitido pela legislação vigente.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, todos os interessados que, atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Chamamento, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5.4. É vedada a participação de empresas:

- a. Que estiverem sob processo falimentar, em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública;
- c. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico;
- d. Que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de de Queluz, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

5.5. Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da participante, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ N°



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo decópia autenticada por tabelião de notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio do Chamamento, **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 757, DE 02 DE MARÇO DE 2017, LEI ORDINÁRIA Nº 1.180, DE 24 DE MARÇO 2023;**

8.2. O Envelope "Documentação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.3.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação de eleição de seus administradores;

8.3.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL

8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Se houver**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei;

8.4.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.4.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

8.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

8.7.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo V deste Edital, atestando que:

- a) Declaração formal de que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.;
- b) Declaração de aceitação e expressa concordância dos termos deste edital de Chamamento Público, salvo o direito recursal, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração Municipal e não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, inclusive os impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- g) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- h) Declaração que, caso a interessada seja credenciada, manterá o atendimento num raio de até 400 km do município de Queluz.
- i) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (**apresentação obrigatória quando a empresa houver se declarada ME ou EPP na fase de Credenciamento**).

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.8.1 Nos termos da Lei Municipal nº 757/2017:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1- desta lei habilitem-se a qualificação como organização social; 1 - comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre; a) natureza social de seus objetos relativos a respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) ter como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas desta lei; d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de C II representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa local e ou jornal de grande circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquida em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Queluz, -da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos bens ou bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão. II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social. Parágrafo Único - Somente será qualificada, como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do artigo 1º desta lei há mais de 05 (cinco) anos.

As certidões só serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das mesmas.

8.8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo II.

9.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Comissão designada pela Prefeitura, contados da data limite para entrega do **envelope (16/06/2023)**.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 8 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

10.3. As decisões serão divulgadas na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura: www.que luz.sp.gov.br.

11. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A licitante inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da relação das entidades habilitadas, para interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Interposto o recurso, o mesmo será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão, neste prazo, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a decisão da autoridade superior, devidamente informando, devendo nesse caso a mesma decidir dentro de 5 (cinco) dias úteis,

11.3. O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11.5. O contrato será formalizado e subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal.

12. DOCUMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. As interessadas que obtiverem o credenciamento deverão apresentar à municipalidade, em até 05 (cinco) dias após a homologação, a apresentação da unidade de atendimento contendo no



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

mínimo, endereço, telefone, e-mail e descrição do imóvel utilizado no acolhimento, e os documentos abaixo:

12.1.1. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;

12.1.2. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;

12.1.3. Cópia do CNES da empresa proponente;

12.1.4. Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

12.1.5. Cópia de seu certificado de inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da sede da proponente.

12.1.6. Apresentação do Plano de Trabalho do Credenciado, incluindo informações quanto ao gênero atendido, faixa etária, etc.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

13.2. Realizar o atendimento dos usuários, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. As unidades de atendimento deverão estar localizadas num raio de até **100km** da cidade de Queluz.

13.4. Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços.

13.5. Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que estiverem sob seu acolhimento para os serviços médicos do Sistema Único de Saúde que se fizerem necessários durante o período de acolhimento, que não estiverem dentro do escopo de seus serviços.

13.6. Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos realizados e histórico de ocorrências que envolvam o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Saúde, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

13.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

13.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.9. Os encaminhamentos deverão estar autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados.

13.10. A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

13.11. A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário à execução do serviço.

13.12. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários.

13.13. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

13.14. A clínica deverá contar com uma equipe multiprofissional: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico, terapeutas, entre outros;

13.15. O credenciado deverá oferecer atendimento profissional, semanalmente, em grupo e individual;

13.16. Ficará sob responsabilidade do Credenciado a garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

13.17. Ficará sob responsabilidade do Credenciado a garantia de registro no mínimo três vezes por



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

13.18. O credenciado deverá aceitar pacientes encaminhados via **Secretaria Municipal de Saúde de Queluz/SP e/ou por meio de mandado judicial**, que pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

13.19. Os Serviços credenciados deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

13.20. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares. Incentivar os familiares a participarem dos grupos de apoio e, após alta, a fazer acompanhamento junto a **Secretaria Municipal de Saúde e programas de assistência social do município de Queluz**.

13.21. A Clínica Terapêutica deverá acolher dependentes de álcool e outras drogas com o objetivo de trabalhar o processo de recuperação da dependência.

13.22. O período de internação previsto/sugerido para o tratamento **deverá ser considerar a avaliação médica de cada paciente**.

13.23. A clínica deverá ter um espaço adequado às normas da Vigilância Sanitária para qualidade;

13.24. A clínica deverá oferecer atendimento profissional em grupo e individual semanalmente.

13.25. A clínica terapêutica deverá prestar atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.

13.26. A clínica deverá ter o papel de reestabelecer o vínculo familiar, através de visitas, ligações telefônicas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de acompanhamento no município.

13.27. A clínica deverá encaminhar relatórios mensais dos atendimentos, ações realizadas e como o paciente vem aderindo ao tratamento;

13.28. A clínica deverá encaminhar durante alta qualificada, o histórico das medicações administradas no paciente durante o tratamento;

13.2. A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

14.1. Fornecer à Credenciada as guias de requisição de atendimento devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como, fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

14.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

14.4. Notificar por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

14.5. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

14.6. Credenciar a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

14.7. Caberá a Prefeitura as despesas decorrentes do transporte do usuário até à unidade de atendimento e, caso necessário, o transporte do usuário liberado do atendimento até o município de Queluz - SP.

14.7.1. Caso o usuário liberado do atendimento queira se locomover até outra cidade, que não Queluz - SP, deverá arcar os custos com recursos próprios.

15. DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

15.1. O credenciado será convocado para assinatura do contrato, em até 05 dias contados do recebimento da convocação, e, na ocasião, deverá apresentar os documentos exigidos na cláusula 12 deste edital.

15.2. O prazo para formalização do contrato poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.

15.3. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência iniciada na data de assinatura do contrato e **vigorar por 12 meses**, podendo ser prorrogada, obedecido o que determina a Lei de Licitações.

15.4. O presente edital de chamamento público será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

16. DO PREÇO E PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão remunerados pelo valor mensal de até R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) por usuário acolhido pelo credenciado.

Item	Descrição	Und	Quant. mes. /	Valor unit.	V. total mês Estimado	V. totalEst ano
1	Credenciamento de clínica para tratamento de dependentes de álcool e outras drogas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	5 Tratamento	R\$1320,00	R\$6.600,00	R\$79.200,00

16.2. É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do presente edital.

16.3. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante crédito na conta corrente em nome da contratada.

16.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente em nome da credenciada, até 30 dias da liquidação das Notas Fiscais/Faturas entregue até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

16.6. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

16.7. Por ocasião dos pagamentos a Secretaria de Finanças, descontará os tributos necessários, de acordo com a Legislação vigente.

17. DESCREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como, nas condições previstas na Lei Federal 8666/93.

17.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

17.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização dos mesmos, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem o que não se dará qualquer pagamento.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de até 10% sobre o valor global estimado da contratação, considerando o período de 12 meses, no limite de até 13 atendimentos/mês;

19.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Queluz pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2. Nas hipóteses de descumprimento do edital, irregularidades na execução dos serviços, inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar à credenciada as sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, descritas abaixo:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de até 10% sobre o valor global estimado da contratação, considerando o período de 12 meses, no limite de até 13 atendimentos/mês;

19.2.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.3. Os procedimentos para aplicação de penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que cumpridas todas as especificações e que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. O órgão promovedor do credenciamento poderá revogar este chamamento público por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

20.4. Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa

Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter a seção de Licitações desta, preferencialmente pelo e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.

20.5. A não remessa do recibo exime esta Prefeitura da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

20.6. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicados e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

20.7. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido e a faixa etária.

20.8. A Clínica deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (se já realizou trabalho com algum Órgão Público).

20.9. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio, iniciando com um sorteio, caso se manifeste mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista que não teremos opção de escolha.

20.10. Integram o presente Edital:

20.10.1 Termo de Referência (Anexo I);

20.10.2. Requerimento de credenciamento - pessoa jurídica (Anexo II);

20.10.3. Modelo de Declaração de Enquadramento (ME e EPP) (Anexo III);

20.10.4. Modelo de Procuração (Anexo IV);

20.10.5. Modelo de Declaração (Anexo V);

20.10.6. Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI)

20.10.7. Recibo de retirada de Edital pela Internet (Anexo VII);

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Queluz SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

20.14. Os esclarecimentos relativos a este chamamento público serão prestados através do e-mail licitacao@queluz.sp.gov.br, ou pelo telefone (12) 31479020 - seção de licitação.

20.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do chamamento público, não resolvido na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de QUELUZ - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP, 13 de junho de 2023.

**LAURINDO JOAQUIM DA
SILVA GARCEZ**

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA.** **Chamamento Público nº. 02/2023.**

PROJETO - CREDENCIAMENTO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

OBJETO:

Chamamento Público para credenciamento de Clínica por meio da Secretaria de Saúde, contendo 05 (cinco) vagas/mes para tratamento de dependentes de Álcool e Outras Drogas, indicado de acordo com a necessidade de cada paciente. Estas vagas serão ocupadas para ampliação na oferta de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

EQUIPE DE REFERÊNCIA

- Secretaria Municipal de Saúde;

JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios da Reforma Psiquiátrica e às diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde do Brasil propôs, pela portaria ministerial GM nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O principal objetivo da RAPS é oferecer um atendimento integral e humanizado às pessoas com sofrimento mental e com uso problemático de drogas em seu território, atendendo à lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando a assistência, até então centrada na hospitalização, para unidades de saúde locais.

O complexo e ramificado campo da Saúde Mental diferentemente de outras áreas do saber que possuem um objeto mais específico e direcionado, a área da Saúde Mental se apresenta atualmente como uma construção conjunta entre diversas áreas do saber que não somente a psiquiatria e, precisa contar com a contribuição de diversos outros profissionais, para o trabalho prático nesta área.

Dado o fato de os agravos à saúde mental se caracterizarem como um grave problema de saúde pública, faz-se necessário Chamamento Público para credenciamento de Clínica por meio da Secretaria de Saúde, contendo 05 (cinco) vagas/mes para tratamento de dependentes de Álcool e Outras Drogas, indicado de acordo com a necessidade de cada paciente.

O ser humano ao longo da história, constantemente recorreu ao consumo de substâncias psicoativas, como o álcool, fumo e outras drogas seja em rituais religiosos, para se alienar do sofrimento, ou na busca do prazer. As circunstâncias, as motivações e as novas formas de obtenção das substâncias psicoativas



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

variam bastante ao longo dos tempos, assumindo características próprias de acordo com cada época e cada segmento social em que está inserida, levando as circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária.

O uso de drogas está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo e ao meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações das políticas públicas para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde.

O consumo de drogas aumentou no país inteiro e são poucos os resultados das ações de prevenção ao uso. Drogas como o crack, age de maneira tão agressiva no corpo do usuário que não permite que ele entenda a gravidade de sua situação e o quanto seu comportamento pode ser nocivo para ele mesmo e para os outros.

A Política Nacional de Saúde Mental, por meio da Lei nº. 2016A Lei 10.216/2001 dispõe sobre as modalidades de internação (voluntária, involuntária e compulsória). Uma Lei que além de assegurar os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redireciona ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

No que se refere à Internação, em casos mais extremos este procedimento pode envolver questões judiciais tanto no ingresso quanto na saída de um paciente no tratamento de reabilitação. Vale ressaltar que a internação é uma medida mais agressiva para o dependente químico e deve ser empregada com cautela para que seu quadro não piore.

Nesse contexto, diante do crescente quadro de epidemia do uso de substâncias psicoativas em todo o país, bem como da necessidade de oferecer um tratamento digno aos portadores de transtorno mental, promulgou-se a Lei nº 10.216/2001.

A referida norma estabelece a necessidade de criação de políticas específicas para reabilitação psicossocial, sob a responsabilidade do Poder Executivo. Por sua vez, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS 95/2001, ampliando as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica, bem como redefinindo o processo de regionalização da assistência. Buscando consolidar a nova política de atenção à saúde, o Ministério da Saúde expediu as portarias nº 336/2002-GM e nº 189/2002-GM redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.

Com o fito de garantir o êxito das novas políticas, o Ministério da Saúde expediu ainda a Portaria nº 1455/GM, datada de 31/07/2003, concedendo incentivo financeiro antecipado aos Municípios na ordem respectiva de vinte, trinta e cinquenta mil reais para efetiva implantação dos centros psicossociais. Hoje, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS estão disciplinados pela nova Rede de Atenção Psicossocial no SUS, pela Portaria GM-MS n. 3088/91, que os contempla municípios com mais de 25 mil de população, incapacitando o Município de Queluz nesta modalidade.

Desta forma a proposta de um Credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com toda Rede de Proteção, será mais uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, tendo como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, em especial, os dependentes químicos.

Hoje muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social que convivem diariamente com



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar à oportunidade de um tratamento de qualidade. Medidas como a internação compulsória ou involuntária podem ser plenamente adotadas dentro de um Estado de Direitos, em que todos são iguais perante a Lei. O trabalho deve existir, o serviço é direito do cidadão.

PÚBLICO ALVO:

Dependentes de Álcool e Outras Drogas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO.

Poderão ser **ofertadas até 05 (cinco) vagas de internação**, de acordo com a demanda, sendo que o pagamento somente será devido quando houver acolhimento.

VIGÊNCIA:

O Credenciamento vigorará por 12 meses.

LOCAL:

O Atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da credenciada, em município distando 100 km de Queluz.

OBRIGAÇÕES PARA O CREDENCIADO:

- A Clínica Terapêutica deverá acolher dependentes de álcool e outras drogas com o objetivo de trabalhar o processo de recuperação da dependência;
- O período de internação previsto/sugerido para o tratamento deverá ser mínimo seis meses;
- A Clínica deverá ter um espaço Físico adequado às normas da Vigilância Sanitária para qualidade;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

- A Clínica deverá contar com uma equipe Multiprofissional: Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Terapeutas, entre outros;
- Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais
- A Clínica Terapêutica deverá prestar atendimento de urgência/ambulatorial se necessário;
- A Clínica deverá ter o papel reestabelecer o vínculo familiar, através de visitas, ligações telefônicas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de acompanhamento no município.

VALORES PARA FIXAÇÃO DE BASE.

Estimativa de valor para a Credenciada é de até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais por paciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O traslado não está incluso nas obrigações do Credenciado.

A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido e a faixa etária.

A Clínica deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (se já realizou trabalho com algum Órgão Público).

As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio, iniciando com um sorteio, caso se manifeste mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista que não teremos opção de escolha.

Queluz - SP, 13 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA)

A Prefeitura Municipal de Queluz - SP.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento do chamamento público para credenciamento nº 02/2023, divulgado pela Prefeitura Municipal de Queluz objetivando o credenciamento de clínicas para tratamento de dependentes químicos:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável:

Nome:

RG:

CPF:

ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTES () SIM () NÃO

ACOLHIMENTO DE ADULTOS () SIM () NÃO

Assinatura do Profissional

CARIMBO CNPJ



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- Chamamento Público N.º 02/2023.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de Clínicas para tratamento de dependentes químicos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 02/2023**, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Queluz - SP, bem como não está incluída nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG n.º.....



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Papel Timbrado da Empresa - MODELO

PROCURAÇÃO

À

Prefeitura de Queluz - SP.

Ref. - Chamamento Público nº 02/2023 - A/C - Comissão de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E. nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ - SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Cidade _____, por meio desta **PROCURAÇÃO**, constituímos, o(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ - SSP/____, CPF (MF) nº _____, à participar da Licitação instaurada pela Prefeitura de Queluz - SP, na modalidade supramencionada, outorgando-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, tais como: solicitar esclarecimentos por escrito ou via eletrônica, impugnar, apresentar recursos, firmar qualquer operação, retirar documentos, assinar Atas / Contratos / Propostas Financeiras / Declarações, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, vedada substabelecimento.

_____ - __, aos ____ de _____ de 2023.

OUTORGANTE

Assinatura do Representante Legal da empresa
Identificação do Cargo/Função do Firmatário

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da interessada.)



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

**Prefeitura de Queluz - SP.Ref. –
Chamamento Público nº 02/2023
A/C - Comissão de Licitações**

A Empresa:-_____, CNPJ (MF) nº_____, I.E. nº_____, estabelecida na_____, neste ato representada pelo Sr._____, RG nº_____-SSP/, CPF (MF) nº_____, residente e domiciliado na_____, nº_____, Cidade_____-__, em atenção às solicitações contidas do Edital de Chamamento Público nº 02/23; **DECLARA** para os fins legais, que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999;
- b) Concorda e sujeitar-se-á todos os termos do presente Edital de Chamamento Público, salvo o direito recursal e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Não está proibida de contratar com esta Administração Municipal, e não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vistas os artigos 87, Inciso IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- d) Inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, inclusive os impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- g) Que a proposta comercial desta empresa foi elaborada de maneira independente e que conduzimos os negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- h) Manterá o atendimento num raio de até 400 km do município de Queluz.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE.

_____, aos _____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ e Assinar



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

CONTRATANTE:

CREDENCIADA:

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela, a Prefeitura Queluz, situada na Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro:....., cidade....., telefone, devidamente credenciada no chamamento público supra referido, por seu representante legal, Sr., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua, em conformidade com o ajustado a seguir:

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital de chamamento público nº 02/2023 e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da credenciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato, tem por objeto o credenciamento de **clínicas para tratamento de dependentes químicos** em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo Chamamento Público nº 02/2023, a saber:

ÍTEM Nº	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	Internação de Dependente Químico	

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência (anexo I) do instrumento



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

convocatório.

2.2. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido e a faixa etária.

2.3. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio, iniciando com um sorteio, caso se manifeste mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista que não teremos opção de escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos da dotação orçamentária: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde (Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Aplicação 302.0003 - Ficha nº 163 - Fonte 05.

3.2. O(a) contratado(a) se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário, certo e ajustado, indicado na tabela da cláusula primeira.

3.2.1. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da Contratada, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

3.2.2. Para os acolhimentos objeto deste credenciamento serão de responsabilidade da credenciada todos os ônus com membros da equipe cirúrgica, bem como os materiais cirúrgicos específicos necessários à realização dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO CONTRATO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 12 meses, podendo ser prorrogado, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo de 60 meses.

4.2. Eventuais pedidos de equilíbrio-econômico financeiro deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, via Protocolo, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a atender as solicitações de fornecimentos no período dessa análise.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

5.2. Realizar o atendimento dos usuários, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. As unidades de atendimento deverão estar localizadas num raio de até 400km da cidade de Queluz.

5.4. Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços.

5.5. Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que estiverem sob seu acolhimento para os serviços médicos do Sistema Único de Saúde que se fizerem necessários durante o período de acolhimento, que não estiverem dentro do escopo de seus serviços.

5.6. Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos realizados e histórico de ocorrências que envolvam o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Saúde, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal



de Fazenda para pagamento.

5.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

5.8. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.9. Os encaminhamentos deverão estar autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados.

5.10. A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.11. A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário à execução do serviço.

5.12. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários.

5.13. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.14. A clínica credenciada deve ter equipe multiprofissional com médico, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24 horas;

5.15. O credenciado deverá oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;

5.16. Ficará sob responsabilidade do Credenciado a garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

5.17. Ficará sob responsabilidade do Credenciado a garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

5.18. O credenciado deverá aceitar pacientes encaminhados por meio de mandado judicial, que pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

5.19. Os Serviços credenciados deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

5.20. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessível à pessoa e seus familiares. Incentivar os familiares a participarem dos grupos de apoio e, após alta, a fazer acompanhamento no CAPS.

5.21. A Clínica Terapêutica deverá acolher dependentes de álcool e outras drogas com o objetivo de trabalhar o processo de recuperação da dependência.

5.22. O período de internação previsto/sugerido para o tratamento deverá ser mínimo seis meses.

5.23. A clínica deverá ter um espaço adequado às normas da Vigilância Sanitária para qualidade;

5.24. A clínica deverá oferecer atendimento profissional em grupo e individual semanalmente.

5.25. A clínica terapêutica deverá prestar atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.

5.26. A clínica deverá ter o papel de reestabelecer o vínculo familiar, através de visitas, ligações telefônicas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de acompanhamento no município.

5.27. A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



- 6.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em até 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Saúde e entregue na Secretária da Finanças.
- 6.2. O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber:_____.
- 6.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.
- 6.4. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Nas hipóteses de descumprimento do contrato, irregularidades na execução dos serviços, inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a contratada as sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, descritas abaixo:
 - 7.1.1. Advertência.
 - 7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do presente chamamento público inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.
 - 7.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- 7.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do chamamento público, considerando o período de 12 meses no limite de até 05 atendimentos/mês.
- 7.3. A multa será corrigida monetariamente pela variação do **IGPM/FGV**, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.
- 7.4. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - 8.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da contratada;
 - 8.1.3. Se o(a) CONTRATADO(A), sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
 - 8.1.4. E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.
- 9.2. A contratada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 9.3. - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Queluz - SP, renunciando as



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

PREFEITURA DE QUELUZ

, em ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE QUELUZ - SP.CONTRATANTE

CONTRADADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Anexo VII

Recibo de retirada de Edital pela Internet

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CRENCIAMENTO Nº 02/2023 -

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Contato:	
Obtivemos através do acesso à página www.queluz.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local:	, _____ de _____ de 2023.
_____ Assinatura	

Senhor Licitante.

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Queluz e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos desta pelo e-mail: licitacao@queluz.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Queluz da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicados e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.